



Câmara de Vereadores de Bagé

Poder Legislativo Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Bagé

O Vereador que este subscreve apresenta à consideração de V. Ex^a. e do Colendo Plenário a seguinte:

EMENDA AO PROJETO DE LEI n° 087/2020

PROTOCOLO
CÂMARA DE VEREADORES
BAGÉ - RS
n° 18931/2020
Em. 19 de 08 de 2020
Protocolada

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5° DO PL
087/2020.

Art. 1° Altera a redação do Art. 5° do PL n° 087/2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

“ Art. 5° Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1° de janeiro de 2020.”

Art. 2° Essa emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2020.


Vereador Antenor Teixeira – PP

DESPACHO
A Comissão de Constituição e Justiça
e Redação Final
Sala das Sessões 19 de 08 de 2020
PRESIDENTE DA CÂMARA

DESPACHO
A Comissão de Orçamento, Finanças
e Contas
Sala das Sessões 19 de 08 de 2020
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara de Vereadores de Bagé

Poder Legislativo Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao PL n° 087/2020 tem a finalidade de adequar os efeitos da legislação que deve retroagir ao mês de janeiro de 2020.

Justifico a proposição no sentido de que o Art. 3° do Projeto de Lei é claro no sentido de que a reposição a ser paga é referente a inflação do período de janeiro a dezembro de 2019.

Este vereador é autor da emenda a Lei Orgânica que alterou a redação do Art. 88, §7° que fixou data-base para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais em janeiro de cada ano. Assim dispõe o referido dispositivo:

Art. 88 (...)

§7° A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, far-se-á sempre em janeiro de cada ano, observada a iniciativa em cada caso, salvo se houver disposição contrária fixada em Convenção ou Dissídio Coletivo.

Isto quer dizer, senhores Vereadores, que caso a revisão geral anual da remuneração não ocorresse em janeiro de cada ano, conforme determina a Lei Maior do Município, quando esta fosse concedida, os seus efeitos devem retroagir à data-base fixada na legislação.

Portanto, se a reposição versa sobre o período de inflação de janeiro a dezembro de 2019, nada mais justo que a legislação produza seus efeitos a contar de janeiro de 2020, em estrita obediência ao Art. 88, §7° da Lei Orgânica do Município.

Assim, peço apoio aos nobres pares para a aprovação da presente emenda, que vem além enquadrar na legalidade o PL, valorizar ainda mais os servidores públicos que durante todo esse governo ficaram desamparados.


Vereador Antenor Teixeira - PP